



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Del Valle – Cheio de Vida

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 02.052127/2026

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: SPEED PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI
Endereço: PROF APRIGIO GONZAGA Número: 505
Bairro: SAO JUDAS Município: SAO PAULO UF: SP CEP:04303-001
CNPJ/MF nº: 28.260.890/0001-90

1.2 - Aderentes:

Razão Social: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
Endereço: ENGENHEIRO ALBERTO DE ZAGOTTIS Número: 352
Bairro: JURUBATUBA Município: SAO PAULO UF: SP CEP:04675-901
CNPJ/MF nº: 61.186.888/0001-93

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

MG MS PR RJ RS SC SP

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

11/09/2026 a 04/10/2026

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

11/09/2026 a 04/10/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

1. A presente Promoção “**Del Valle – Cheio de Vida**” é válida nas cidades participantes da promoção e é promovida pela Speed Publicidade e Propaganda Eireli (Mandatária) e Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A (Aderente), doravante “Empresas Promotoras”, tendo início no dia 11 de setembro de 2026 e término em 04 de outubro de 2026 (horário de Brasília), ou enquanto durarem os estoques, o que ocorrer primeiro.
2. É permitida a participação de todo e qualquer consumidor, pessoa física com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que: (i) tenha efetuado a compra de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em produtos participantes (Linha Kapo, Del Valle e Ades em todas as embalagens e sabores) no mesmo comprovante fiscal, (ii) que a compra tenha sido realizada em estabelecimentos das cidades participantes da promoção, e (iii) preencha as condições de participação estabelecidas neste Regulamento.
3. Para participar da promoção “**Del Valle – Cheio de Vida**”, no período de 11 de setembro de 2026 a 04 de outubro de 2026 ou enquanto durar os estoques de brindes disponíveis na loja participante, o cliente interessado deverá realizar a compra de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em produtos participantes (Linha Kapo, Del Valle e Ades em todas as embalagens e sabores), no mesmo comprovante fiscal, apresentar o comprovante de compra no balcão de trocas da promoção, para ter direito a 01 (um) brinde da promoção.
1. A participação na promoção será limitada a 03 (três) brindes por nota fiscal, ou seja, caso o participante realize a compra que some R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ou mais produtos participantes (Linha Kapo, Del Valle e Ades em todas as embalagens e sabores), conforme regras estabelecidas, ele terá direito somente a 03 (três) brindes da promoção.
2. De posse da nota fiscal original de compras dos produtos participantes, o cliente interessado deverá apresentá-los ao promotor no balcão de trocas da promoção, sendo que na sequência após a validação, lhe será entregue o brinde de direito de acordo com as condições de participação estabelecidas neste Regulamento.
3. As cidades participantes, postos de troca e produtos participantes da promoção serão divulgados no site <http://promopresentedv.com.br>.

4. Caso os brindes e/ou produtos promocionais da promoção “Del Valle – Cheio de Vida” se esgotem em alguma dos postos de trocas da promoção antes do término do período promocional, está será considerada encerrada neste posto de trocas.
4. Ficam os participantes cientes, desde já, de que não será permitida a divisão de valores de notas fiscais entre participantes, independentemente do valor, do grau de parentesco e/ou amizade entre eles. O saldo remanescente de um participante não poderá, em hipótese alguma, ser transferido e/ou dividido com outro. Do mesmo modo, não será permitida, por força da legislação fiscal, a divisão de valores de notas fiscais entre participantes no ato da compra.
5. Somente serão válidas as notas fiscais emitidas durante o período de 11 de setembro de 2026 a 04 de outubro de 2026 pelos estabelecimentos comerciais localizados nas cidades participantes da promoção devendo as notas serem apresentadas e trocadas no posto de trocas, enquanto durarem os estoques dos brindes.
1. Não se admitirá, em hipótese nenhuma, participação advinda de notas fiscais emitidas manualmente ou cujo horário de emissão seja anterior ou posterior ao horário de funcionamento da loja ou, ainda, cujo os dados não possam ser confirmados mediante a consulta aos órgãos governamentais.
6. A notas e/ou cupons fiscais poderão ser utilizados apenas uma única vez durante toda a promoção. Após a retirada do brinde os comprovantes de compra apresentadas no Posto de Trocas serão carimbados e/ou rubricados pelo promotor, não podendo ser reapresentados na promoção.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 11/09/2026 00:00 a 04/10/2026 23:59

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor R\$
21.000	01 (um) Prato de sobremesa da promoção.	9,94	208.740,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
21.000	208.740,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

1. Serão desclassificadas automaticamente, no ato da validação da nota fiscal, as inscrições dos participantes que tentarem fraudar ou burlar as regras estabelecidas neste regulamento e/ou utilizar de meios mecânicos, robóticos ou fraudulentos para interferir na promoção.
2. Os participantes poderão ser excluídos automaticamente da promoção em caso de comprovação de fraude, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.
3. Uma vez identificada a prática de ato tipificado como ilícito penal, o contemplado responderá pelo crime de falsificação de documentos ou uso de documento falso, sem prejuízo de responder civilmente por seus atos.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

1. Os brindes serão entregues aos participantes no balcão de trocas, no momento da participação/troca, de acordo com o artigo 5º do Decreto 70.951/72.
2. Os brindes distribuídos serão livres e desembaraçados de qualquer ônus para os contemplados.

3. O participante receberá o brinde de acordo com a disponibilidade do estoque existente no momento da troca.
4. Cabe ao contemplado a observância das recomendações do fabricante, sendo as Empresas Promotoras totalmente isentas de quaisquer defeitos constantes no produto, bem como danos que o mau uso destes possa ocasionar.
5. Nos termos da legislação em vigor, não será permitida a conversão do brinde em dinheiro, ou ainda a sua substituição por outro, bem como a transferência do brinde à terceiro em data anterior à efetiva retirada/recebimento deste.
6. Caso ocorra a sobra de brinde no estoque da promoção que não tenham sido distribuídos até 180 (cento e oitenta) dias do término da promoção, caducará e o valor correspondente será recolhido pela empresa mandatária ao Tesouro Nacional como Renda da União, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 6º do Decreto 70.951/72.

“Art 6º Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de dez (10) dias.”

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O regulamento desta Promoção será disponibilizado no hotsite <http://promopresentedv.com.br>.
2. A participação na presente Promoção caracteriza, por si, a aceitação por parte dos consumidores participantes de todos os termos e condições estabelecidas neste regulamento.
3. As Empresas Promotoras exigem que todas as empresas responsáveis pela execução e operacionalização desta promoção utilizem referidos dados pessoais em conformidade com este Regulamento e como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
4. O contemplado, desde já, autoriza o uso, pela Empresa mandatária pelo período de 12 (doze) meses, de suas imagens, som de voz, desempenho e nome, em filmes publicitários veiculados em mídia eletrônica, internet, fotos, cartazes, anúncios em jornais, revistas ou em qualquer outra forma de mídia impressa ou eletrônica, a serem veiculados no Território Nacional, referentes à divulgação da conquista do brinde, sem qualquer ônus às Empresas Promotoras.
5. A mandatária obriga-se a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoal natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Regulamento.
6. As dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas da presente Promoção serão, preliminarmente, dirimidas por uma comissão composta por 03 (três) representantes das Empresas Promotoras. Na eventualidade de não se atingir um consenso após a atuação da comissão, a questão deverá, então, ser submetida à apreciação da SPA/MF. No silêncio injustificado das Empresas Promotoras, bem como em razão de decisão insatisfatória que esta vier a adotar quanto a eventuais solicitações de esclarecimentos que lhe forem apresentadas, poderão os consumidores participantes da Promoção, apresentar suas reclamações fundamentadas ao Procon local e /ou aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
7. O número do Certificado de Autorização constará de forma clara e precisa no site da promoção. Para os demais materiais de divulgação, as empresas promotoras solicitaram dispensa da aposição, fazendo constar, apenas, a indicação de consulta do número de autorização SPA/MF no referido regulamento.
8. Esta promoção está de acordo com a legislação vigente (Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72 e Portaria MF 7.638/22) e obteve o **Certificado de Autorização SPA/MF nº. 00.00000/2026** expedido pelo Ministério da Fazenda.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Este regulamento deverá ser disponibilizado com seu conteúdo completo em local físico ou em meio digital, incluindo páginas, sítios eletrônicos ou aplicativos utilizados na divulgação da campanha, em condições que assegurem ampla visibilidade e fácil acesso. A divulgação da campanha por meio de páginas, sítios eletrônicos, aplicativos ou outros canais digitais deverá ser acompanhada da divulgação deste regulamento em pelo menos um desses canais. Este regulamento deverá ser apresentado em tamanho e formatação que permitam sua adequada visualização. Quando disponibilizado por meio digital, deverá ser assegurada a obtenção de cópia integral deste regulamento em formato eletrônico. Qualquer versão parcial ou sintética do regulamento deverá reproduzir com fidelidade os termos e condições aprovados,

assegurada a disponibilidade de sua versão integral.

Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay-Lussac.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada.

Os prêmios definidos neste regulamento não poderão ser entregues, transferidos ou convertidos em dinheiro, moeda corrente ou qualquer outro equivalente monetário.

A apuração dos contemplados deve seguir a metodologia autorizada e descrita neste regulamento, assegurada a transparência e rastreabilidade dos resultados para a prestação de contas e fiscalização, com vedação ao uso de meio alternativo de apuração não previsto, inclusive meio ou plataforma digital.

A entrega dos prêmios deverá ser feita em até trinta dias após a data de realização da definição do contemplado ou do sorteio. Os prêmios deverão ser entregues livres de qualquer ônus para os contemplados. A empresa autorizada não poderá cobrar dos participantes quaisquer taxas, emolumentos ou contribuições, nem mesmo a título de reembolso dos tributos que incidirem sobre os prêmios. É nula qualquer disposição em contrário apresentada neste regulamento.

Quando o prêmio sorteado, obtido em concurso ou conferido mediante vale-brinde não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, perde o titular o direito ao respectivo prêmio. O valor correspondente será recolhido pela empresa autorizada ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal, à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

A divulgação da imagem do contemplado ou do grupo de contemplados, vinculada ao plano autorizado, poderá ser realizada e mantida por até um ano após a definição dos contemplados da promoção comercial, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

As dúvidas e controvérsias decorrentes de reclamações formuladas pelos participantes deverão ser previamente dirimidas pelos promotores da promoção. Não sendo possível sua solução, deverão ser submetidas ao órgão autorizador, sem prejuízo do direito dos participantes de recorrer ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor ou ao Poder Judiciário.

Para as modalidades sorteio ou assemelhada a sorteio, a responsável pela promoção deverá anexar a lista de participantes na aba de prestação de contas do SCPC após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria Federal. O arquivo deverá ser disponibilizado nos formatos .csv ou em arquivo .csv compactado como .zip, sendo admitido o tamanho máximo de 250 MB por arquivo, e deve conter os dados dos participantes, obrigatoriamente nesta ordem: CPF, CNPJ, nome, número de série, número sorteável, data e hora da participação (no formato dd/mm/aaaa hh:mm:ss), e-mail, telefone e indicação de estrangeiro. Opcionalmente, a primeira linha do arquivo poderá conter cabeçalho, para o qual devem ser utilizados exatamente os seguintes nomes de campo, observada a grafia indicada entre aspas: "cpf", "cnpj", "nome", "numero_serie", "numero_sorteavel", "data_hora_participacao", "email", "telefone" e "estrangeiro".

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas desta promoção comercial deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios, sob pena de descumprimento do plano de distribuição apresentado.

A prestação de contas para esta promoção deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora as empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento poderá resultar na aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e na proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Além dos termos deste regulamento, esta promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, na Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, na Portaria MF nº 67, de 2017, e na Portaria SECAP nº 20.749, de 2000, além dos atos normativos que as complementem ou substituam. O descumprimento do disposto neste termo de responsabilidade ou neste regulamento sujeita o responsável às penalidades previstas no art. 13 da Lei nº 5.768, de 1971.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 25/08/2026 às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador LGA.JQF.NKP